

**REGULAMENTO INTERNO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
PORTUCEL, S.A.**

**CAPÍTULO I  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 1º  
(Composição)**

1. O Conselho de Administração é composto por um número de membros, entre três e dezassete, eleitos pela assembleia geral, dos quais um Presidente, podendo ainda designar até três vice-presidentes de entre os vogais.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

**Artigo 2º  
(Competência)**

Compete ao Conselho de Administração a gestão das actividades da Sociedade, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais.

**Artigo 3º  
(Delegação de Poderes)**

O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num administrador ou ainda numa comissão executiva compostas por três a nove membros.

**Artigo 4º  
(Reuniões)**

1. O Conselho de Administração reunirá trimestralmente, de acordo com calendário a estabelecer anualmente, e devidamente aprovado pelo mesmo. As reuniões decorrerão na sede social, ou noutro local designado previamente a cada reunião pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria ou de dois Administradores.
3. A convocatória para reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverá ser distribuída aos respectivos membros com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data definida para o efeito.
4. O Presidente do Conselho de Administração poderá, sempre que tal se mostre necessário, convocar o Conselho de Administração sem a antecedência referida no número anterior.
5. Qualquer membro do Conselho Administração pode fazer-se representar em cada reunião por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representa.
6. Os poderes de representação serão conferidos por carta ou fax dirigido ao presidente.
7. Não é, contudo, permitida a representação de mais de dois administradores em cada reunião.

#### **Artigo 5º**

##### **(Agenda)**

1. As reuniões do Conselho de Administração devem centrar-se na discussão sobre as actividades principais do grupo e em processos de decisão, devendo a disponibilização de informação financeira ser feita com antecedência e, no caso da informação anual, semestral e trimestral, com a opinião do Conselho Fiscal.
2. A agenda será aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração e distribuída aos demais membros em simultâneo com a convocação e com os respectivos documentos de suporte.
3. Qualquer administrador poderá solicitar a inclusão na agenda de outros pontos, entregando previamente ao Secretário da Sociedade, sempre que possível, a documentação de suporte para distribuição pelos restantes administradores.
4. Caberá ao Presidente, ou quem suas vezes fizer, admitir ou não os novos pontos, comunicando-o no início da reunião.

## **Artigo 6º**

### **(Quórum e Deliberações)**

1. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.
2. Com excepção dos casos em que a lei ou os estatutos exijam maiorias qualificadas, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos.
3. O Presidente do Conselho de Administração ou quem suas vezes fizer tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

## **Artigo 7º**

### **(Actas)**

1. A acta de cada reunião, ordinária ou extraordinária, será redigida pelo Secretário da Sociedade e registada em livro próprio após aprovação pelo Conselho de Administração.
2. Serão estabelecidos processos de seguimento das decisões tomadas em reuniões anteriores, para garantir o seu acompanhamento da respectiva execução pelo Conselho de Administração.
- 3.

## **CAPÍTULO II**

### **VINCULAÇÃO DA SOCIEDADE**

## **Artigo 8º**

### **(Vinculação)**

A Administração apenas vinculará a Sociedade por uma das seguintes formas:

- a) Por dois Administradores;
- b) Por um só ou mais Administradores, em quem tenham sido delegados poderes específicos para o acto;
- c) Por mandatários legalmente constituídos, nos termos e com os limites dos respectivos mandatos.

## **CAPITULO III**

### **COMISSÕES**

#### **Artigo 9º**

##### **(Comissões de Competência Especializada)**

1. O Conselho de Administração pode constituir no seu seio, para definição e controlo da implementação das decisões estratégicas e supervisão de áreas de gestão específicas, para além do já previsto no Contrato de Sociedade, as seguintes comissões:
  - a) Comissão de Controlo do Governo Societário;
  - b) Fórum de Sustentabilidade;
  - c) Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões;
  - d) Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais
  - e) Comissão de Ética;
  - f) Outras, que se venham a considerar com relevância estratégica.
2. A competência, composição e o funcionamento das Comissões a criar serão definidos em regulamento interno, a aprovar especificamente para cada, pelo Conselho de Administração da Sociedade.

#### **Artigo 10º**

##### **(Disposição Final)**

Qualquer alteração ao presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração da Sociedade.